



Excelentíssimos/as Senhores/as:

Primeiro-Ministro
Ministra da Presidência
Ministro da Educação
Ministro dos Negócios Estrangeiros
Ministro da Economia e do Mar
Ministro da Saúde
Ministra da Justiça
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado da Educação
Secretária de Estado da Administração Pública
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas
Presidente do Governo Regional dos Açores
Presidente do Governo Regional da Madeira
Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia da Região Autónoma da Madeira
Secretária Regional de Educação e Assuntos Culturais da Região Autónoma dos Açores
Presidente do Instituto Camões, IP
À União das Misericórdias Portuguesas
À Confederação Nacional de Educação e Formação
À Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À Casa Pia de Lisboa
À União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023 GREVE NACIONAL DE PROFESSORES E EDUCADORES, COM INCIDÊNCIA NO DISTRITO DE VISEU

Respeitar os Professores; valorizar a profissão docente; defender a Escola Pública.

**Contra as intenções do ME para o regime de concursos;
pela abertura de negociações para resolver problemas que afetam e
desvalorizam a profissão docente.**

Tendo por objetivos os que se explicitam em título, as organizações sindicais ASPL, FENPROF, PRÓ-ORDEM, SEPLEU, SINAPE, SINDEP, SIPE e SPLIU convocam greve de professores e educadores para o dia 7 de fevereiro de 2023.

Em relação ao regime de concursos, as organizações que apresentam este pré-aviso de greve exigem que **os responsáveis do Ministério da Educação abandonem as seguintes intenções**: substituição dos quadros por mapas de pessoal; futuros QZP com áreas coincidentes às das CIM/AM; criação de conselhos locais de diretores com competências no recrutamento e afetação de docentes às escolas/agrupamentos; recrutamento, total ou parcial, do corpo docente das escolas e agrupamentos, em função de um designado "perfil de competências"; afetação de docentes dos QZP (MDI) e em DACL por um conselho local de diretores e não por mobilidade interna tendo a graduação profissional como critério para a ordenação dos candidatos; extinção de lugares ao fim de 3 anos em DACL por parte dos seus titulares; vinculação, preferencialmente, no lugar em que o docente está contratado, ao invés de todos os lugares serem colocados em concurso interno e a vinculação ser obtida em função de concurso, com os docentes ordenados pelo critério da graduação profissional; realização de concurso interno apenas de 5 em 5 anos.

As organizações exigem ainda a **abertura de processos negociais** que travem e revertam a desvalorização da profissão docente: invertendo a enorme redução de salário real, decorrente dos elevados níveis de inflação e da baixa atualização salarial; recompondo a carreira com a contagem integral do tempo de serviço, a abolição dos regimes de vagas e de quotas e a revisão do modelo de ADD; combatendo a precariedade com medidas adequadas e que sejam respeitadoras de princípios fundamentais do direito nacional, bem como do direito da União Europeia; promovendo o rejuvenescimento da profissão, o que também passa pela aprovação de um regime específico de aposentação dos docentes; melhorando as condições de trabalho, designadamente ao nível dos horários e do número de alunos por turma.

Para além daqueles aspetos, com esta Greve de Professores e Educadores pretende-se, ainda, exigir a urgente alteração do regime de Mobilidade por Doença e solucionar outros problemas que afetam diversos grupos de docentes, através de medidas como a criação de novos grupos de recrutamento, o fim da contratação de docentes como técnicos especializados, a vinculação extraordinária dos docentes das escolas artísticas e dos técnicos especializados, a revisão do regime jurídico do EPE, a conclusão dos processos de PREVPAP que se arrastam, a contagem do tempo de serviço dos educadores nas creches, entre outros.

Esta greve respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Este pré-aviso abrange todos os Educadores de Infância, Professores do Ensino Básico e do Ensino Secundário que exercem a sua atividade em serviços públicos em todo o território nacional ou no Ensino

Português no Estrangeiro, **com particular incidência, neste dia 7 de fevereiro de 2023, nos que exercem atividade em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas do distrito de Viseu.**

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam, o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 6 de janeiro de 2023

As organizações sindicais,

ASPL

FENPROF

PRÓ-ORDEM

SEPLEU

SINDEP

SIPE

SPLIU

SIPE